

LEI Nº 122 DE 8 DE JUNHO DE 1964

Autoriza fornecer, grátis, a planta para construção do teto pobre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sancio -  
no a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, absolutamente grátis, às pessoas de míngua dos recursos econômicos que a requererem, a planta para a construção do seu teto.

Parágrafo 1º - A planta a que alude este artigo atenderá, com a ressalva dos dispositivos das Posturas Municipais, às condições econômicas do requerente, no tocante ao aspecto arquitetural, cumprindo-lhe atacar o serviço dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que lhe fôr concedida a licença para construir.

Parágrafo 2º - Se, findo o prazo supra-referido, não fôr iniciada a obra, caducará a licença, a menos que, mediante causa justa, obtenha o requerente uma prorrogação, a juízo do Prefeito.

Art. 2º - É condição "se ne qua", para a obtenção da licença, indicar o local onde se vai construir e as dimensões do terreno a ocupar.

Parágrafo único: Só depois de examinado o terreno e obtida a planta é que se fornecerá a licença.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande, 8 de Junho de 1964

NEWTON RIQUE